

# OS CIDADÃOS-SOLDADOS NO VINTISMO (1820-1823)\*

ARNALDO DA SILVA PATA\*\*

## 1. O CONCEITO DE CIDADÃO-SOLDADO

As revoluções liberais trouxeram para o palco social e político um novo corpo militar formado por cidadãos armados para defesa do novo regime. Estas novas forças militares não eram pagas e ficavam, geralmente, dependentes de autoridades civis. Estas novas milícias eram denominadas «nacionais» para reforçar a ideia de que eram uma força de defesa da nação formada por cidadãos. Em França, no início da Revolução, o nome adotado foi o de Guarda Nacional. Vestida de azul e vermelho, com as suas calças brancas, era tricolor como a bandeira nacional e opunha o seu próprio uniforme ao dos soldados reais<sup>1</sup>.

Em Espanha, no período de vigência da Constituição de 1812, o epíteto escolhido foi o de Milícia Nacional, denominação que se manteve no triénio liberal de 1820-23. A partir de 1834, aquela força chamar-se-á Milícia Urbana pois pretendia-se a formação de um corpo militar formado pela classe média das cidades. Depois da subida ao poder dos *Progressistas* em 1836, estes assumiram a rutura com a organização da Milícia Urbana e denominaram-na — seguindo o exemplo francês — de Guarda Nacional. Com a restauração da Constituição de Cádiz em agosto de 1836, voltou-se ao termo Milícia Nacional<sup>2</sup>.

Em Portugal, depois do pronunciamento militar de 1820, que deu origem ao período *vintista*, o projeto da Constituição de 1822, no seu capítulo correspondente à força pública, falava em «milícias nacionais». No entanto, durante o vintismo, este nome foi substituído pela denominação francesa «Guarda Nacional». Na segunda experiência liberal (1826-28), o termo escolhido, no projeto pensado por alguns liberais, e nunca posto em prática, foi o de «corpos de segurança pública», afastando-se assim a semântica revolucionária do triénio liberal. Depois do triunfo definitivo das ideias liberais, voltou-se à denominação Guarda Nacional, que na época melhor respondia aos ideais de cidadão-soldado tal como tinham sido postos em prática nas barricadas francesas de 1830.

---

\* Este ensaio é uma adaptação de um capítulo da minha tese de Mestrado (ver PATA, 2004).

\*\* Mestre em História Contemporânea (FCSH/UNL)/Professor do Ensino Secundário. Email: arnaldopata@gmail.com. Arnaldo da Silva Pata (Prémio 2001).

<sup>1</sup> Ver DUPUY, 1972.

<sup>2</sup> Ver MARTI, 1986.

O conceito de cidadão-soldado, que está por detrás da criação das forças militares que temos vindo a aludir, deriva, segundo Cepeda Gomez, não só das ideias revolucionárias francesas<sup>3</sup>, mas também das conceções político-filosóficas da Inglaterra do final do século XVII. Divulgara-se, na altura, toda uma teoria da superioridade do poder civil sobre o militar, sendo o soldado visto como um qualquer cidadão<sup>4</sup>.

Em Espanha este ideal foi formulado nas Cortes de Cádiz em 1812: o exército devia ser «una porción de ciudadanos armados destinados a proteger y defender las clases pacíficas y produtoras del Estado»<sup>5</sup>.

Se o soldado era um cidadão o contrário também não era menos verdade<sup>6</sup>. Assim, cidadão é a designação do indivíduo política e socialmente integrado na nação. Dois dos seus principais deveres são a defesa da nação e a defesa da segurança pública. Se todo o cidadão tem o dever de proteger a pátria, tem também o direito de o fazer, exercitando a sua condição de soldado da nova nação liberal.

Para os deputados gaditanos, a milícia nacional, ou seja, os cidadãos armados para defesa do liberalismo, seria uma força de verdadeiros soldados, eficaz na manutenção da ordem interior. Estando esta assegurada, a milícia seria também utilizada contra os ataques do exército absolutista vindo do exterior. Vencia, assim, a tese de que a nação em armas seria invencível<sup>7</sup>.

Em Portugal, as teorias que temos vindo a enunciar tiveram eco antes da Revolução de 1820, nas palavras de Gomes Freire de Andrade, que considerava que Portugal devia ter um exército de cidadãos ao serviço da nação «que armados para defender a Pátria, sejam tão temíveis na guerra aos seus inimigos, como na paz úteis ao Estado pela sua indústria»<sup>8</sup>.

Nas Cortes Constituintes de 1821, aquando da discussão sobre a força militar, formulou-se o ideal do cidadão-soldado, tal como vinha a ser preconizado na Europa desde os finais do século XVIII. Nas palavras de alguns deputados podemos ver sintetizado esse ideal: «um militar é um cidadão, o mesmo que qualquer outro; é composto dos mesmos elementos cívicos [...]. Não há separação, nem deve havê-la entre cidadão e soldado: os cidadãos, quando a necessidade pública o exija, são soldados,

<sup>3</sup> Segundo Diderot «não será o soldado-cidadão melhor defensor da pátria em comparação com o mercenário ou o soldado dos déspotas? Não deve cada cidadão ser soldado e cada soldado cidadão?»; BERTAUD, 1997: 73; VOVELLE, coord., 1997.

<sup>4</sup> GOMEZ, 1990: 142-144.

<sup>5</sup> Conde de Tereno, citado em GOMEZ, 1990: 137.

<sup>6</sup> Sobre o conceito de soldado-cidadão ver BERTAUD: 83-87; VOVELLE, coord., 1997.

<sup>7</sup> Em Portugal, falando para os concidadãos, José Liberato F. de Carvalho não tinha dúvidas: «necessariamente havemos de ser invencíveis, e havemos de sair vitoriosos tanto dos inimigos internos como externos» in «O Campeão Português», 24 abr. 1823.

<sup>8</sup> ANDRADE, 1806: 12.

e os soldados cidadãos, quando também a necessidade o exija»<sup>9</sup>, ou seja, entre os cidadãos e os soldados deve «reinar entre todos a maior intimidade e igualdade»<sup>10</sup>.

Assim, desde o final do século XVIII, a designação Guarda Nacional refere-se a forças armadas compostas de cidadãos com o objetivo da segurança interna e de consolidação do regime liberal. Neste sentido pretendia-se manter a ordem pública e a ordem política, dois conceitos que no momento revolucionário se identificavam. Nascia assim mais um arquétipo social do liberalismo: o cidadão-soldado.

## 2. OS DEBATES NAS CORTES EM TORNO DA FORMAÇÃO DA GUARDA NACIONAL (1821-23)

*É certo que uma Guarda Nacional não é uma força militar. Não é mais do que o meio ou o modo que se estabelece para que o cidadão haja de desempenhar as funções de cidadão em qualidade de defensor da pátria e da Constituição*<sup>11</sup>.

Tendo em contra os exemplos estrangeiros e influenciados pela ideologia liberal sobre as forças de segurança, os deputados às Cortes Constituintes de 1821-22, discutiram o problema da segurança do Estado. Neste sentido, a possibilidade de se criar batalhões de cidadãos armados enquadrava-se no processo de reestruturação e clarificação orgânica das forças militares de Antigo Regime<sup>12</sup>.

A primeira alusão que se fez nas Cortes ao tema «cidadão-soldado» foi na intervenção do deputado Pimentel Maldonado que, no início de 1821, propôs que se passasse a nomear uma comissão para organizar uma «guarda constitucional»<sup>13</sup>. No entanto, esta proposta não teve discussão no parlamento e não passou de uma intenção.

Em 21 de fevereiro de 1821, Simões Margiochi, oficial de engenharia, apresentou um projeto para formar uma Guarda Nacional. Esta devia ser constituída por «todos os portugueses capazes de usar armas» e comandada pelos mesmos militares que chefiassem os corpos de linha e também por «magistrados ou homens-bons». Acima desse comando local, estaria o poder executivo, mas subordinado às Cortes. Esta Guarda teria a função de «defesa da independência da pátria, e liberdade da

<sup>9</sup> Ferreira de Moura in DCG, 21 dez. 1821: 3493.

<sup>10</sup> Barão de Molelos in DCG, 21 dez. 1821: 3494. Na mesma sessão parlamentar, Pinto de França considerou que «o soldado não deixa jamais de ser cidadão [...]. O seu destino é manter a segurança e a liberdade dos seus concidadãos».

<sup>11</sup> Francisco A. Campos in DCG, 10 mar. 1823: 107.

<sup>12</sup> Já Borges Carneiro tinha defendido a necessidade de existir uma força militar (as legiões nacionais) dependente de autoridades civis e que servisse de apoio ao exército; 1820: 44.

<sup>13</sup> DCG, 31 jan. 1821: 16. Na mesma sessão Fernandes Tomás apresentou diversas propostas para resolver o problema da segurança de Lisboa, mas não incluiu a formação das milícias locais nas mesmas propostas.

geração presente e das futuras»<sup>14</sup>. Este projeto também não foi levado em linha de conta pelos constituintes, acabando por não ser discutido.

O debate do projeto da Constituição no que às forças militares dizia respeito (cap. 6, art.º 142.º-145.º), iniciou-se em 21 de dezembro de 1821. Nessa força, o projeto, muito influenciado pela Constituição de Espanha de 1812, incluía os «corpos de milícias nacionais formados pelos seus habitantes» a constituir em cada província<sup>15</sup>.

Nas Cortes Constituintes, ao contrário do que seria de esperar, muitos deputados não receberam com agrado este projeto. Para o deputado Silva Correia, a formação de Corpos deste tipo, iria pôr em causa o prestígio e as funções do exército: «parece que entregando nós esta segurança a outra força seria desconfiar e entrar em dúvida que o mesmo exército desempenhasse exatamente um dos seus principais deveres»<sup>16</sup>.

Para além do choque que podia advir entre as duas forças militares<sup>17</sup>, também se referiram, nas críticas ao projeto, razões de ordem económica. Nesse sentido, o recrutamento iria reduzir a mão de obra. Assim, para Barreto Feio, estava demonstrado que «as milícias não servem senão para oprimir os povos, e arruinar a agricultura no tempo de paz, e que na guerra são absolutamente inúteis»<sup>18</sup>.

Além dos argumentos já apresentados, houve no parlamento, quem lembrasse a inutilidade da existência destes corpos na Europa. Exemplos disso não faltavam: a restauração do absolutismo em Espanha; o fim do liberalismo em Nápoles e até mesmo Napoleão — «que fruto tirou ele desses tantos e tão complicados estabelecimentos cívico-militares [...] de paisanos mascarados de soldados?»<sup>19</sup>.

Contudo, não se ouviram apenas críticas à formação da Guarda Nacional. Para o deputado Miranda esta era útil devido à sua função específica, pois «serve para manter a segurança interna, e só em casos extraordinários deve ir à guerra»<sup>20</sup>. As opiniões favoráveis à inclusão no texto constitucional da necessidade de se criar uma força de carácter miliciano, terão sido incisivas, pois na altura da votação venceu a linha ideológica que defendia a menção da Guarda Nacional na Constituição de 1822. No entanto, como solução de compromisso entre as duas correntes, deixou-se para já de fora o recrutamento, redigindo-se apenas uma declaração de intenções: «Criar-se-ão Guardas Nacionais compostas de todos os cidadãos que a lei não exce-

<sup>14</sup> DCG, 31 jan. 1821: 44-45.

<sup>15</sup> DCG, 21 dez. 1821: 3511. Era um decalque da Constituição espanhola de 1812 e do seu art.º 362º: «Habrà en cada provincia cuerpos de milicias nacionales, compuestos de habitantes de cada una de ellas», in *Constituição Política da Monarquia Espanhola*, 1820: 26.

<sup>16</sup> DCG, 21 dez. 1821: 3511.

<sup>17</sup> Os oficiais do exército, nunca viram com bons olhos a formação de corpos militares formados por civis utilizando a terminologia e a ritualização próprias dos militares. Sobre o tema da especificidade da instituição militar, ver MARQUES, 1999: 16-21 e 99-105.

<sup>18</sup> DCG, 21 dez. 1821: 3513.

<sup>19</sup> DCG, 21 dez. 1821: 3512.

<sup>20</sup> DCG, 21 dez. 1821: 3512.

tuar. Serão sujeitas exclusivamente a autoridades civis. Seus oficiais serão eleitos e temporários. Não poderão ser empregues sem permissão das cortes fora dos seus distritos»<sup>21</sup>. Este enunciado era em alguns aspetos bastante diferente do apresentado inicialmente. Assim, falava explicitamente em Guardas Nacionais e não em milícias, prevendo eleições para os cargos de comando que seriam temporários, ficando estes debaixo da alçada do poder municipal<sup>22</sup>.

Durante algum tempo não se falou nas Cortes em Guardas Nacionais. Todavia, se os deputados acharam em dezembro de 1821 que não era prioritária a existência de cidadãos armados, o futuro reservar-lhes-ia surpresas. Em Portugal, os liberais suspeitavam, com razão, que o sistema instituído em 1820, estava em perigo em virtude do avanço absolutista por toda a Europa. Nesse sentido enquadra-se a proposta do deputado Ferreira Moura que, no início de 1823, apresenta a necessidade de se formar uma comissão parlamentar com o objetivo de organizar uma força militar capaz de fazer frente a uma possível invasão estrangeira. Constituída a comissão, o seu projeto apresentado às Cortes, em 14 de fevereiro, pretendia desde logo formar uma Guarda Nacional em Lisboa e no Porto<sup>23</sup>.

Pelos registos que ficaram dos debates, mais uma vez se vê que os deputados militares não estavam interessados na formação da Guarda Nacional, mas sim no aumento da força militar de linha e na canalização das despesas do Estado para esse efeito. Para eles, a formação da força cívica iria pôr em causa a própria operacionalidade do exército. As palavras de Barreto Feio são sintomáticas: «Desde que os povos da Península reassumiram os seus direitos, uma chusma de falsos políticos principiou a gritar por toda a parte — nada de exército, haja Milícias e Guardas Nacionais»<sup>24</sup>.

Contudo, as ideias dos militares não vingaram e a questão que se pôs foi a de ser necessário, ou não, estabelecer a Guarda Nacional em todo o território. Assim, resolveu-se que a comissão de Guerra teria de apresentar, quanto antes, o plano de organização da mesma Guarda<sup>25</sup>.

Fora do parlamento, a sensibilidade dos liberais sobre a Guarda Nacional, era evidente. O representante de Portugal nos Estados Unidos, Francisco Solano Constâncio, em uma carta ao ministro dos negócios estrangeiros, concluía que, para que o país pudesse sobreviver como nação livre e independente no contexto da balança política da Europa, era necessário «criar em Portugal as instituições próprias para

<sup>21</sup> MIRANDA, 1984: 58. Itálico nosso.

<sup>22</sup> Uma proposta de Constituição enviada às Cortes propunha um censo para a entrada dos cidadãos na Guarda Nacional: «os milicianos serão homens casados, residentes na municipalidade e possuidores de prédio de raiz, ou fundo mercantil ou frota», in *Projeto de Constituição Portuguesa Acomodado á espanhola*: 17.

<sup>23</sup> «Diário do Governo», 15 fev. 1823.

<sup>24</sup> «Diário do Governo», 20 fev. 1823.

<sup>25</sup> «Diário do Governo», 25 fev. 1823.

consolidar a nova ordem de coisas. Entre elas [...] a mais urgente e necessária, a Guarda Nacional organizada como a atual de Espanha ou a de França de 1791»<sup>26</sup>.

Apesar das ameaças exteriores, o perigo acabou por surgir internamente. Em 23 de fevereiro de 1823, o general Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, 2.º Conde de Amarante, subleva-se em Trás-os-Montes, à frente de vários regimentos, aos gritos de «morras» à Constituição e «vivas» ao rei absoluto.

Em reação a estes acontecimentos, os deputados das Cortes sentiram a necessidade de fazer avançar a formação de uma força militar composta de civis que defendesse o novo regime, pois o exército, ou uma parte dele, já não era defensor dos princípios constitucionais. Assim, é debaixo de ameaças e de falta de garantias dadas pelo exército que se enquadra o discurso inflamado — e bastante apoiado — de José Ferreira de Moura que, a 6 de março, propôs a medida mais eficaz para combater os «satélites do poder absoluto e os sectários do despotismo: armar-nos todos, porque é impossível que eles então possam corromper a todos [...]. Logo é necessário formar um grande corpo inacessível a toda a corrupção, não só pelos seus sentimentos, mas até pela sua grandeza. Guardas Nacionais, e já, hoje mesmo, senhores, sejam decretadas. Dentro de oito dias quero vir a este recinto vestido com a farda nacional, porque é a da Constituição»<sup>27</sup>.

Em 10 de março do mesmo ano é apresentado no *Soberano Congresso*, pela Comissão Militar — «em atenção ao cuidado, esforço, e diligência, que atualmente devem ser empregados na segurança pública, confiada a cidadãos probos, e que nela se interessam»<sup>28</sup> — o projeto de criação da Guarda Nacional em todo o território nacional.

A primeira questão importante que se levantou é a que diz respeito à definição dos objetivos da Guarda Nacional. Assim, referiu-se que esta servia para «defender a Constituição e rebater toda a comoção interna e externa que possa haver»<sup>29</sup> e era, nas palavras do deputado Fonseca Rangel, «instituída para defender os nossos bens, as nossas famílias, a pátria, a liberdade, e quanto mais há de precioso e mais sagrado para os bons cidadãos, e homens livres»<sup>30</sup>.

Alguns deputados pretendiam a utilização da Guarda Nacional também em tarefas militares de maior importância. Esta foi a ideia defendida por Pato Moniz: «supúnhamos uma invasão inimiga em nossas terras, e eis aí logo a ocasião de servir a artilharia da Guarda Nacional». Para isso, este corpo devia ter uma rigorosa

<sup>26</sup> CONSTÂNCIO, 1979: 368.

<sup>27</sup> DCG, 6 mar. 1823: 55.

<sup>28</sup> DCG, 10 mar. 1823: 103. Foram autores do projeto os deputados: José Pereira Pinto; Agostinho José Freire; José Pinto da Fonseca; Bernardo da Silveira Pinto; Manuel Correia de Lacerda; Luís Pinto da França; Luís Castro de Meneses e Jorge de Avilez.

<sup>29</sup> José de Seixas in DCG, 10 mar. 1823: 103.

<sup>30</sup> DCG, 10 mar. 1823: 113-114.

disciplina «porque tem de fazer algum serviço, e poderá oferecer-se, ainda que rara, alguma ocasião de combater»<sup>31</sup>.

Todavia, esta perspectiva não foi consensual. Para alguns deputados, das próprias funções desse corpo decorria o seu carácter civil e não militar. Assim, defendeu-se no *Soberano Congresso* que a esta força apenas deviam ser dadas tarefas de segurança local, como por exemplo «quando for preciso repelir força [...] prender em flagrante, evitar bulhas ou desordens»<sup>32</sup>.

As ideias militaristas a que vimos aludindo, foram muito criticadas e até ridicularizadas. Para Pimenta Aguiar «estes corpos nunca foram criados para irem à campanha, nem para ver o inimigo: desgraçado seria o general que tivesse nas suas fileiras guardas nacionais»<sup>33</sup>. Por outro lado, acentuou-se a noção de que quanto mais diferenças houvesse entre os cidadãos armados e o exército, melhor seria para a independência e superioridade da Guarda Nacional, já que esta «não é militar, e só deve ser composta de cidadãos que tomam a seu cargo defender a pátria, e nunca de indivíduos que se pareçam com soldados [...]. É, portanto, necessário que a Guarda Nacional nenhuma semelhança tenha com a tropa de linha»<sup>34</sup>.

Para os defensores do carácter marcadamente civil da Guarda Nacional, a disciplina e a hierarquização do exército não deviam ser apanágio dos batalhões cívicos. Para alguns deputados a milícia cívica era mesmo o contrário disto tudo e, remetendo-se para o exemplo dos primeiros tempos da Revolução Francesa, defendeu-se a espontaneidade na sua organização: «a segurança é que faz criar a Guarda Nacional. Os facciosos roubavam os campos, formavam partidos, roubavam os cidadãos. Daqui nasceu que os cidadãos se armaram espontaneamente para lhes obstar e daqui nasceu a Guarda Nacional»<sup>35</sup>. Nessa época, «a Guarda de cada distrito, sem uniforme, nem no vestido, nem no armamento, era conduzida pelo Maire a sossegar os tumultos» e até na Inglaterra «aos fogos, ou tumultos que acontecem em algum bairro, acodem os cidadãos vestidos tal qual estão em casa»<sup>36</sup>.

Um dos responsáveis pelo projeto em discussão, Agostinho José Freire, pôs também o acento na espontaneidade organizativa: «em toda outra classe de tropa procura-se a gente que há-de fazer a organização, e cá é a gente que há-de fazer a organização; procuram-se praças para formar um regimento, e cá são as praças que hão-de formar o regimento»<sup>37</sup>.

<sup>31</sup> DCG, 10 mar. 1823: 112-113. José Vitorino foi também defensor da utilização das Guardas Nacionais em ações de defesa do território: «podemos ser acometidos por forças externas, que queiram invadir o nosso território. Neste caso pode ser necessário empregar as guardas nacionais», DCG, 10 mar. 1823: 113.

<sup>32</sup> Fonseca Rangel in DCG, 10 mar. 1823: 113-114.

<sup>33</sup> Pimenta Aguiar in DCG, 10 mar. 1823: 113.

<sup>34</sup> Liberato Freire de Carvalho in DCG, 12 mar. 1823: 129.

<sup>35</sup> Pimenta Aguiar in DCG, 12 mar. 1823: 130.

<sup>36</sup> Manuel Pedro de Melo in DCG, 12 mar. 1823: 130.

<sup>37</sup> DCG, 10 mar. 1823: 130.

No projeto final, que teve aprovação régia em 22 de março de 1823, apesar de se estatuir um esquema organizativo com parencças com a tropa de linha (batalhões, esquadrões, companhias e esquadras), definiu-se que «são os principais objetos das Guardas Nacionais defender a constituição, e manter a segurança e tranquilidade públicas»<sup>38</sup>. Pela organização que o projeto previa, podemos afirmar que, o modelo adotado foi o de um corpo militarizado que se devia preocupar, exclusivamente, com a segurança interna.

Outra questão que se colocou foi a de quem teria autoridade sobre esta força militar. No projeto propunha-se que fosse uma autoridade civil. Esta ideia foi geralmente aceite, tendo-se afirmado que «as Guardas Nacionais não podem deixar de estar sujeitas a uma autoridade civil: elas são instituídas nos países livres para sustentar a liberdade dos povos»<sup>39</sup>. Nesta perspetiva, «as Guardas Nacionais de cada distrito são independentes, separadas entre si, no que consiste a beleza desta instituição [...]. O comandante da Guarda Nacional de um município somente pode mandar as daquele município»<sup>40</sup>. Para o deputado Pato Moniz, vendo-se já como futuro membro dos batalhões, era necessário especificar qual seria a autoridade civil que comandaria a Guarda Nacional, pois de contrário isso poderia conduzir a abusos: «eu não quereria ficar sujeito a que viesse, por exemplo, o Miguel Alcaide, e me dissesse: Sr. Guarda Nacional, venha comigo à ordem do meu juiz, e seguir-se a isso o que bem quisessem os tais senhores de vara branca, e vara preta»<sup>41</sup>.

No projeto final acabou por ficar definido que os batalhões da Guarda Nacional ficariam «sujeitos direta exclusivamente à autoridade civil, que *por agora* será a câmara do distrito»<sup>42</sup>. Colocar a Guarda Nacional sob a autoridade municipal não era inovador na Europa, pois em França, no início da Revolução, a Assembleia Constituinte, confirmou a dependência destes ao novo poder municipal. Em Espanha, durante o triénio liberal, defendeu-se que «a Milicia Nacional está bajo las ordénes de la Autoridade superior local, que en todo caso grave obrará de acuerdo con el Ayuntamiento respectivo»<sup>43</sup>.

A questão que mais celeuma levantou nas Cortes foi a de saber se a entrada dos cidadãos nos batalhões seria obrigatória ou voluntária.

O argumento principal na defesa da obrigatoriedade foi a necessidade de homens: «é necessário que se imponha obrigação [...] pela razão de que como isto sempre traz alguns incómodos, muitos deixariam de alistar-se por poupar-se a eles, e outros dos

<sup>38</sup> DHCG, 1883: 647-649.

<sup>39</sup> Castelo Branco in DCG, 10 mar. 1823: 102

<sup>40</sup> Agostinho José Freire in DCG, 10 mar. 1823: 102.

<sup>41</sup> Pato Moniz in DCG, 10 mar. 1823: 106.

<sup>42</sup> DHCG, 1883: 647. Itálico nosso.

<sup>43</sup> Regulamento de 1822 in PÉREZ GARZÓN, 1978: 573-574.

alistados o deixariam, e dentro de dois anos estaria desfeita a Guarda»<sup>44</sup>. A experiência recente dos levantamentos absolutistas também teve naturalmente reflexo na opinião dos deputados: «conheço e respeito a ambição, boa vontade, e valor dos portugueses quando se trata de defender a sua pátria, direitos e liberdade; a experiência triste, e até recente me apresenta exceções, por isso não deixo ao arbítrio sujeito o dever»<sup>45</sup>.

Para além do argumento da obrigatoriedade, por não se confiar em absoluto no «patriotismo» dos portugueses, afirmou-se o alistamento compulsivo como sendo um dever do cidadão liberal. Para Francisco António de Campos, «assim como todo o cidadão é obrigado a defender a Constituição, seja também todo o cidadão, obrigado a alistar-se nesta Guarda». Este deputado até chegou a propor castigos para quem não se apresentasse ao recrutamento: «que se imponha uma pena pecuniária àqueles que recusassem dar o seu nome para a guarda cívica, ou mesmo qualquer outra, como por exemplo publicar uma relação dos seus nomes nos diários públicos»<sup>46</sup>.

Outra corrente ideológica no *Soberano Congresso* defendeu que a entrada na Guarda Nacional deveria ser voluntária. Para o deputado Leite Lobo, a Guarda Nacional, sendo obrigatória lembraria as ordenanças «que serviam mais de peso e de gravame aos indivíduos que estavam nelas, que de utilidade à pátria»<sup>47</sup>.

Acentuou-se também que a obrigação do recrutamento iria colocar nos batalhões indivíduos que não serviriam para nada e poderiam vir mesmo a ser prejudiciais ao bom funcionamento dos corpos. Para o deputado Pato Moniz «essa boa organização depende [...] das boas qualidades e condições dos indivíduos de que ela for composta, porque cem homens bons valem e podem mais, do que milhares de homens corrompidos, depravados, inimigos da pátria, e da liberdade». Além disso, «que há-de ir fazer à Guarda Nacional um desembargador, ou um cônego, há-de ir servir de espantalho, isto é, há-de ser inútil se não for prejudicial [...]. Que hão-de lá ir fazer os empregados da casa Real, estando em efetivo serviço»<sup>48</sup>, «iremos nós defender a liberdade com homens que nada lhe importa com isso?»<sup>49</sup>.

Perante a precariedade do regime liberal, a maioria dos deputados acabou por aprovar que «todo o cidadão português no exercício de seus direitos políticos, e de idade entre vinte e um e cinquenta anos, é *obrigado* a servir na Guarda Nacional»<sup>50</sup>.

Para o deputado Silva Carvalho, preocupado com o prestígio social que poderia ser afetado pela entrada de gente «pouco respeitável», era natural que nem todos

<sup>44</sup> Girão in DCG, 10 mar. 1823: 105.

<sup>45</sup> Fonseca Rangel in DCG, 10 mar. 1823: 106.

<sup>46</sup> DCG, 10 mar. 1823: 106.

<sup>47</sup> DCG, 10 mar. 1823: 107.

<sup>48</sup> Pato Moniz in DCG, 10 mar. 1823: 104-105.

<sup>49</sup> Leite Lobo in DCG, 10 mar. 1823: 106.

<sup>50</sup> Cf. Carta de Lei de 22-3-1813 in DHCG: 647. Itálico nosso. Apesar desta imposição, ficaram excluídos os militares, os eclesiásticos regulares, os vadios, os jornaleiros e os criados de servir. Além disso, havia alguns grupos profissionais que não eram obrigados a alistar-se, como era o caso dos magistrados, dos professores e dos médicos.

deviam entrar: «seria boa a organização deste corpo podendo nele entrar vadios? Haveria muitos cidadãos honrados que nele se quisessem alistar? Eu decerto não quisera alistar-me num corpo em que pudessem entrar vadios»<sup>51</sup>. Assim, mesmo defendendo-se a obrigação do alistamento, sabia-se que havia um grupo de pessoas que pouco tinha a ver com a nova força de segurança do liberalismo<sup>52</sup>.

Na mesma linha de pensamento, alguns deputados defenderam que devia existir algum obstáculo à entrada dos cidadãos mais pobres e conseqüentemente pouco interessados na segurança, pois nada possuíam. Para os autores do projeto esta ideia era clara, apesar de não estar explícita: era necessário estabelecer um censo que pudesse obstar à entrada dos mais pobres, à semelhança do caso espanhol. Foi isso também que explicou Agostinho José Freire nas Cortes: «entendo que o armamento é restrito a certa classe de cidadãos. Se se trata de um armamento da nação em massa, então nada mais há que dizer-se [...]. Mas não são estas as Guardas Nacionais»<sup>53</sup>.

Estabelecido um censo relacionado com a posse de armamento, também o uniforme serviu para os defensores do carácter mais elitista da Guarda Nacional explicarem as suas ideias sobre a visibilidade social deste corpo. Assim, através do uniforme diferenciar-se-iam os cidadãos proprietários «porque devendo estas guardas constar somente de homens probos e estabelecidos, era preciso que se distinguissem dos outros que não tendo essas qualidades poderiam armados entrar para sinistros fins»<sup>54</sup>. A posse de um uniforme digno era mesmo, para o deputado Girão, condição *sine qua non* para a entrada na Guarda: «eu tenho a tenção de alistar-me na Guarda Nacional, mas se se torna ridículo não vou lá»<sup>55</sup>.

Na carta de lei de 23 de março de 1823 acabou por ficar estabelecido que os membros da Guarda Nacional se armariam e fardariam à sua custa. Os batalhões teriam de ter um uniforme igual, mas poderiam armar-se de forma diferenciada<sup>56</sup>. Assim, os oficiais armar-se-iam de sabres ou floretes que, naturalmente, só alguns podiam possuir, limitando os indivíduos aptos para as funções de comando dos batalhões. Os soldados podiam usar lança ou espingarda, segundo lhes fosse possível, a juízo das câmaras municipais<sup>57</sup>.

Esta restrição censitária não era novidade na Europa. Em França, a Constituição de 1791 definia a Guarda, não como uma instituição, mas como um grupo de cidadãos ao serviço da força pública. No seu título IV art.º 2.º, definia-se que só os

<sup>51</sup> DCG, 10 mar. 1823: 103.

<sup>52</sup> Para o abade e deputado Inocêncio de Miranda, os mais pobres nem eram considerados cidadãos pois «o nome de cidadão em vigor só compete àquele que tiver algum estabelecimento ou modo de vida». In MIRANDA, 1822: 8.

<sup>53</sup> DCG, 10 mar. 1823: 108.

<sup>54</sup> Fonseca Rangel in DCG, 12 mar. 1823: 130.

<sup>55</sup> Girão in DCG, 12 mar. 1823: 113. Para este deputado era ridículo o facto de se poder aceitar «uma arma grande, outra curta, outra que não dê fogo, uma que seja de caçadores de montanha, outra que o não seja».

<sup>56</sup> No entanto, ficou estabelecido que as Câmaras, teoricamente, podiam dispensar do fardamento quem o requeresse.

<sup>57</sup> DHCG, 1883: 648. Também em relação ao armamento, os municípios tinham a última palavra.

cidadãos ativos, em estado de possuir armas — o que ainda restringia mais o recrutamento — podiam ser inscritos na tropa cívica.

O projeto de estabelecimento de corpos de cidadãos armados apresentava ainda uma questão importante que, todavia, não levantou polémica no parlamento. Referimo-nos à eleição de todos os postos dos batalhões. Esta forma original de escolher os cargos de chefia militar foi naturalmente herdada das experiências europeias de corpos deste tipo. Todos os membros da Guarda Nacional eram cidadãos com idênticos direitos, com chefes e oficiais eleitos.

Todavia, foi decidido que os oficiais, sargentos e cabos seriam eleitos de dois em dois anos por todos os soldados de cada esquadra ou companhia, determinou-se a eleição do estado-maior pelos oficiais do respetivo batalhão. Desta forma, e apesar de toda a democraticidade na base, os lugares de comando seriam preenchidos por um processo mais restritivo.

Acabadas as discussões em torno do tipo de tropa cívica que Portugal devia possuir, seguiu-se a publicação da carta régia de 22 de março de 1823. O passo seguinte foi naturalmente o começo das operações de recrutamento e, seguidamente, as marchas e as paradas, que, dois meses depois, se viriam a revelar inúteis.

### 3. A GUARDA NACIONAL DE LISBOA E O FIM DA PRIMEIRA EXPERIÊNCIA LIBERAL (1823)

A Guarda Nacional do *Vintismo* pouco tempo durou, tal como aconteceu às restantes medidas tomadas pelo *Soberano Congresso*.

Sabe-se que, em Lisboa, se chegou a efetuar o recrutamento nas últimas semanas de abril de 1823 e que a escolha das respetivas chefias, através de eleições, ocorreu em 27 do mesmo mês. Na altura, parece que a Guarda foi bem recebida, pois «muitos distintos fidalgos, eclesiásticos seculares, ministros, médicos e outros cidadãos que estão isentos deste alistamento também fizeram subir o número dos já alistados»<sup>58</sup>. Assim, formaram-se dois esquadrões de cavalaria, comandados, respetivamente, pelos majores Conde de Penafiel e José da Silva Carvalho (ministro da Justiça), e oito batalhões de infantaria, subdivididos em companhias<sup>59</sup>. Depois foram dadas ordens para se verificar o mesmo no resto do país, mas na maior parte dos casos não se passou das intenções<sup>60</sup>.

<sup>58</sup> Edital da Câmara Municipal de Lisboa de 28-4-1823 in «O Correio do Porto», 03 mai. 1823.

<sup>59</sup> Vd. *Lista dos Oficiais do Estado Maior, Oficiais, e Oficiais Inferiores da Guarda Nacional de Lisboa*, 1823.

<sup>60</sup> Existem informações de que chegaram a existir batalhões no Porto, Coimbra, Sousel, Lamego e vários em Trás-os-Montes. Os batalhões de Trás-os-Montes foram suspensos em 6 de maio de 1823 até que se verificasse «o restabelecimento da pública tranquilidade» in «O Noticiador Conciso», 22 mai. 1823.

No Porto, a Câmara Municipal fez um chamamento voluntário, contrário à lei, mas não teve a resposta patriótica que esperava, passando a convocar compulsivamente os que não compareceram<sup>61</sup>.

A formação da Guarda Nacional causou reações positivas na imprensa da época. Falando aos cidadãos, «O Campeão Português» afirmou que «a lei acaba de depositar em vossas mãos um grande poder, e uma grande força pública: sim, a lei, armando-vos guardas nacionais não teve outro objetivo em vista senão o de confiar à vossa guarda a sagrada Constituição da Monarquia»<sup>62</sup>. Para «O Servil Arrependido», o decreto de março «é sem dúvida uma das mais acertadas e providentes leis, que tem saído do Congresso Augusto, para ocorrer à segurança pública de todo o Reino. Este corpo, de si respeitável pela consideração que merecem todos os dignos cidadãos que o compõem, é e será sempre o garante do sossego interno do Reino e talvez mais alguma coisa»<sup>63</sup>.

Mas nem todos pensavam assim. O aristocrata, futuro Marquês de Fronteira, nas suas *Memórias*, expôs o ridículo que era ver cidadãos comportarem-se como militares. O Marquês estava estupefacto ao ver nas chefias do esquadrão de cavalaria «o Ministro das Justiças, Silva Carvalho, e o bom e honrado lavrador Francisco de Lemos Bettencourt, não sabendo nenhum destes dois desembainhar a espada [...] enquanto nas fileiras se viam distintos oficiais generais como o Conde de Vila Flor, Marquês de Loulé e outros, não esquecendo o pigmeu mordomo-mor de Sua Majestade, a quem ficava a matar o elegante uniforme de caçadores a cavalo». Além disso, «este caricato corpo» na altura das formaturas «nem a continência puderam fazer ao general, porque a maioria a não sabia fazer». Tudo isto «acabou por provocar o riso ao general e ao comandante do corpo, que dizia, em voz baixa, ao general: Em que arriosa me meteram»<sup>64</sup>. Assim, existia «uma espécie de rivalidade e discórdia, que os inimigos principiam a fomentar a jeito, entre esse corpo e a tropa de primeira e segunda linha»<sup>65</sup>.

Em 17 de maio de 1823, os oito corpos da Guarda Nacional de Lisboa, foram apresentados ao Monarca e à sociedade lisboeta com pompa e circunstância. Destas manifestações, o que mais sobressaiu foi o carácter democratizante deste Corpo, pois até o rei D. João VI «fez a honra de comparecer adornado com a farda da Guarda Nacional, bem como sua alteza, o sr. Infante D. Miguel». Ao mesmo tempo,

---

<sup>61</sup> «O Correio do Porto», 23 abr. 1823.

<sup>62</sup> «O Campeão Português em Lisboa», 24 mai. 1823.

<sup>63</sup> «O Servil Arrependido», 22 mai. 1823.

<sup>64</sup> FRONTEIRA, 1931: 268-269. Itálico no original. Em França, os militares profissionais também sublinhavam o aspeto incongruente das tropas cívicas do início da Revolução: «é uma espécie de tropa inteiramente indisciplinada, desobediente e sem nenhuma instrução» (Coronel de Epernay citado em FURET, OZOUF, 1989: 6).

<sup>65</sup> «O Noticiador Conciso», 18 mai. 1823.

o monarca dirigia-se aos alistados tratando-os por «meus camaradas»<sup>66</sup>. Este episódio é também narrado por Pinheiro Chagas: «pouco tempo depois de o ter visto assim uniformizado, D. João VI mostrara envergonhar-se de que um oficial inglês tivesse presenciado essa mascarada e dissera-lhe: vivemos em tempos maus e sou obrigado a conformar-me com eles»<sup>67</sup>. Para denegrir ainda mais a imagem exterior dos novos batalhões, as fardas de certos criados «com librés de briche e guarnições de pano azul-claro, muito imitam as da guarda para o fim de ridicularizar este novo Corpo»<sup>68</sup>.

No dia 18 de maio alguns guardas nacionais intercetaram cartas de dois emissários dos corpos do exército que falavam «em grandes reforços do exército Francês, pelos quais esperam para virem dar cabo de todos os Constitucionais»<sup>69</sup>. Na madrugada de 27 de maio, o exército decide atuar apoiando-se na figura do príncipe D. Miguel. Além desta figura tutelar, a pouca popularidade das Cortes permitiu-lhe não aparecer aos olhos da «opinião pública» como ditando a «lei da espada». Na ocasião ficou famoso o grito de «morra à Constituição» que anunciava uma nova era em Portugal. A atitude do exército revoltado em Vila Franca, pretendia «ressuscitar a colaboração tradicional do rei e das Cortes, na forma moderna da Carta de Luís XVIII»<sup>70</sup>.

Em Lisboa, o governo reagiu, colocando os corpos de 1ª linha de prevenção, e mobilizou-se a Guarda Nacional<sup>71</sup>. Nestas circunstâncias foi encarregado de organizar a resistência, o General Bernardo Sepúlveda, à época governador militar de Lisboa e Estremadura.

Se o exército não era fiel às ideias liberais, alguns deputados decidiram que era urgente armar a Guarda Nacional, para defesa do sistema liberal. O deputado José Joaquim de Moura foi o porta-voz daqueles que pretendiam colocar quanto antes a tropa cívica na rua. No dia 27 de maio, em sessão extraordinária, na qual se declarou a «pátria em perigo», interveio, defendendo que era necessário «empenhar todas as tropas leais, e armar prontamente as guardas nacionais»<sup>72</sup>. Mas não era essa a opinião de todos. Sá Pinto, no mesmo dia, discordou: «quanto às guardas nacionais, causa riso semelhante lembrança: elas ainda se acham desorganizadas. Só quem quiser a anarquia se poderá aproveitar de uma massa confusa, sem ordem, e sem regularidade. Digamo-lo de uma vez, o povo só é próprio para obedecer à lei, e impróprio para operações militares»<sup>73</sup>.

<sup>66</sup> «O Noticiador Conciso», 18 mai. 1823. O Marquês de Fronteira nas suas *Memórias* refere que, durante a Vila Francada, o monarca conservou o uniforme de soldado da Guarda Nacional à cabeceira da cama.

<sup>67</sup> CHAGAS, 1903: 227-228.

<sup>68</sup> «O Servil Arrependido», 24 mai. 1823.

<sup>69</sup> «O Servil Arrependido», 24 mai. 1823.

<sup>70</sup> Cf. VALENTE, 1997: 26.

<sup>71</sup> Segundo o testemunho do Marquês de Fronteira nas suas *Memórias*, a ordem de mobilizar a Guarda foi dada pelo Presidente da Câmara, Brás da Costa Lima.

<sup>72</sup> «Diário do Governo», 28 mai. 1823.

<sup>73</sup> «Diário do Governo», 30 mai. 1823.

Era notória a falta de confiança no povo armado e isso foi determinante. O general Sepúlveda enviou um ofício às cortes referindo que «constando-me que, no arsenal do exército se estavam fornecendo armas, e munições de guerra às guardas nacionais, [...] pedi ao brigadeiro inspetor do mesmo arsenal, que suspendesse esta distribuição, e só continuasse com expressa ordem minha»<sup>74</sup>.

O futuro Marquês de Fronteira, à época ajudante do General, nas suas *Memórias*, não perdeu mais uma ocasião para ridicularizar a Guarda Nacional. Foi desta forma que ele descreveu o aspeto dos batalhões: «encontrámos uns dois mil homens armados com toda a qualidade de arma, uns fardados, outros de casaca, e muitos de jaleca, formados da maneira mais irregular possível, uns em coluna, outros em linha, e alguns com as armas ensarilhadas, e fazendo uma algazarra, que ninguém se podia entender»<sup>75</sup>.

O General Sepúlveda, pela sua atitude de recusa em armar os «populares», foi demitido pelas Cortes, sendo então nomeado para o seu lugar o tenente-general Jorge de Avilez. Seguidamente, o povo, já exaltado desde a recusa de Sepúlveda em distribuir armas, chegou mesmo a insultá-lo e a pôr a sua vida em perigo<sup>76</sup>.

Para resistir aos revoltosos de Vila Franca, restava na capital apenas o 18 de Infantaria, algumas milícias, os voluntários do comércio e a Guarda Nacional, a quem Avilez mandou desesperadamente dar instrução militar no Campo Pequeno e construir entrincheiramentos.

Mas esta última era um corpo muito pouco disciplinado que, a julgar pelas palavras do Marquês de Fronteira, «praticava os maiores despropósitos, conservando a capital em contínuo sobressalto, com os seus toques a rebate e repetidas vozearias, o que fazia com que os habitantes, ainda os mais dedicados à liberdade suspirassem por um governo de ordem, fosse ele qual fosse»<sup>77</sup>. Formada à pressa, mal-armada, mal fardada e com um critério de admissão muito amplo, a Guarda Nacional da capital facilmente se tornou, não um Corpo militarizado, mas sim um grupo, mais ou menos (des)organizado, de cidadãos (mal)armados debaixo das ordens do comando militar.

Em 31 de maio os deputados começaram a perceber que a batalha pela defesa do regime liberal estava perdida: «em tão desesperadas circunstâncias [...] não temos outro apoio senão o coração dos fiéis portugueses, as guardas nacionais, esse corpo instituído para ser o sustentáculo da Constituição e das liberdades públicas, e os corpos de 2.<sup>a</sup> linha, dignos por certo de grande louvor à exceção de poucos»<sup>78</sup>.

<sup>74</sup> «Diário do Governo», 30 mai. 1823. Também Trigoso de A. Morato defendeu que era perigoso dar armas aos cidadãos pois «é necessário conservar a Constituição; mas que também o é evitar a anarquia» (in «Diário do Governo», 28 mai. 1823).

<sup>75</sup> FRONTEIRA, 1931: 309.

<sup>76</sup> CHAGAS, 1903: 230.

<sup>77</sup> FRONTEIRA, 1931: 334.

<sup>78</sup> Barreto Feio in «Diário do Governo», 31 mai. 1823.

A Guarda Nacional de Lisboa acabou por não atuar em defesa do regime liberal. Na altura, percebeu-se que daí poderia resultar um autêntico banho de sangue e que o regime liberal acabaria, na mesma, por sucumbir<sup>79</sup>. Ironicamente, os guardas nacionais, acabaram por receber louvores pois «concorreram a manter a ordem e sossego na capital»<sup>80</sup>, sendo «pasmoso ver, que entre um povo imenso, e todo armado, nem uma atrocidade se tenha cometido»<sup>81</sup>.

Como protesto pelo desenrolar dos acontecimentos em desfavor do liberalismo, as Cortes autodissolveram-se sendo depois oficialmente encerradas por decreto de 3 de junho de 1823, significando a vitória das forças desavindas com o constitucionalismo vigente. Com o fim da primeira experiência liberal, a organização militar regressa às suas formas tradicionais. No ofício do Ministério dos Negócios da Guerra, decide-se que «achando-se a mesma cidade [Lisboa] sobejamente guarnecida de tropa, é por isso desnecessário que os batalhões das Guardas Nacionais se conservem armados»<sup>82</sup>. Por carta de lei de 13 de junho dissolvem-se e restabelecem-se as ordenanças que vêm preencher «os fins para que tinha sido criada a Guarda Nacional»<sup>83</sup>.

Se os liberais elogiaram a Guarda Nacional, os contrarrevolucionários não tardaram a fazer o contrário. Assim, num texto de crítica à Constituição de 1822: «Pode haver mais diabólica Constituição?! Quando estas autoridades quiserem desobedecer ao Governo, onde ele irá parar?!»<sup>84</sup>. Em outro texto de teor semelhante dizia-se que «as guardas tísicas» tinham sido criadas para «desenvolver o fanfarronismo Constitucional» e «serviam mais de objeto de escárnio que de utilidade à causa pública»<sup>85</sup>. Também Trigoso de Aragão Morato nas suas *Memórias* crítica, com ironia, a experiência miliciana de 1823: «As Guardas que se compunham de homens pacíficos e de uma pequena parte de exaltados, nada fizeram a favor do sistema e bastante a favor do sossego público: no momento do perigo, todos os que estavam comprometidos cuidaram em se salvar»<sup>86</sup>.

Por outro lado, mais tarde, os liberais lamentaram-se por não terem conseguido organizado um verdadeiro exército de cidadãos armados que defendesse a Constituição de 1822. Almeida Garrett afirmaria que um dos erros da Revolução de 1820 foi o de não ter unido o povo com o exército: «só nos últimos paroxismos do sistema se consentiu na instituição salutar das Guardas Nacionais. Daí militarmente proclamada, militarmente destruída foi a causa do povo, sem ao povo ser permitida sua própria

<sup>79</sup> Ingenuamente a Câmara Municipal de Lisboa ainda acreditava na continuidade da Guarda Nacional pois referiu, em 28-5-1823 que «confia cada vez mais em uma medida que a lei estabeleceu» in «O Correio do Porto», 03 jun. 1823.

<sup>80</sup> «Diário do Governo», 02 jun. 1823.

<sup>81</sup> Ofício de Jorge de Avilez de 01-06-1823 in «Diário do Governo», 03 jun. 1823.

<sup>82</sup> «Diário do Governo», 12 jun. 1823.

<sup>83</sup> DHCG, 1883: 777-778.

<sup>84</sup> DEUS, 1823: 95-96.

<sup>85</sup> DAUN, 1823: 110.

<sup>86</sup> MORATO, 1933: 172-173.

defesa»<sup>87</sup>. Na mesma linha é a afirmação de José Liberato nas suas *Memórias*: «se quiserdes saber, sem vos enganardes, qual é o governo que quer ser absoluto [...] é aquele que não quer a Guarda Nacional, e que debaixo de mil pretextos, a não organiza, ou a suprime quando existe»<sup>88</sup>. Também Passos Manuel dirá, mais tarde, que, em 1823 «a liberdade ainda não tinha por garantia as profundas convicções do país. A liberdade na luta contra o despotismo armado, precisa de convicções armadas — de uma força própria — esta força é a Guarda Nacional»<sup>89</sup>.

O ideal do cidadão-soldado sucumbiu em 1823, mas voltará em grande força em 1834 aquando do triunfo do regime liberal. No entanto, irá uma vez mais criar novos problemas pois, apesar do desígnio de ser um pilar consistente da cidadania liberal, tornar-se-á um foco de instabilidade e de oposição ao poder instituído ao abrigo da Carta Constitucional de 1826.

## FONTES IMPRESSAS

- ALMEIDA, Francisco José de (1985). *Apontamentos da Vida de um Homem Obscuro*. Lisboa: A Regra do Jogo.
- ANDRADE, Gomes Freire de (1806). *Ensaio sobre o Método de Organizar em Portugal o Exército*. Lisboa: Oficina de João Rodrigues.
- CARNEIRO, Manuel Borges (1820). *Portugal Regenerado em 1820*. Lisboa: Tipografia Lacerdina.
- CARVALHO, José Liberato Freire de (1982). *Memórias da Vida de*. 2.ª Edição. Lisboa: Assírio e Alvim.
- CARVALHO, José da Silva (1825). *Revolução Anticonstitucional de 1823, Suas Verdadeiras Causas e Efeitos*. Londres: Livraria Thompson.
- CONSTÂNCIO, Solano (1979). *Portugal e o Mundo nos Primeiros Décénios do Século XIX*. Lisboa: Editora Arcádia.
- CONSTITUIÇÃO Política da Monarquia Espanhola (1820). Lisboa: Oficina de A. Rodrigues Galhardo.
- DAUN, José Sebastião de Saldanha Oliveira, (1823). *Diorama de Portugal nos 33 Meses Constitucionais ou Golpe de Vista Sobre a Revolução de 1820, A Constituição de 1822 e a Restauração de 1823*. Lisboa: Impressão Régia.
- DEUS, Faustino José de Madre de, (1823). *A Constituição Comentada e Desenvolvida na Prática*. Lisboa: Tipografia Maignense.
- DIÁRIO das Cortes Gerais da Nação Portuguesa (1820-1823). Lisboa: Imprensa Nacional.
- DOCUMENTOS Para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa (1883). Lisboa: Imprensa Nacional.
- FRONTEIRA E ALORNA, Marquês de (1832). *Memórias*, Vol. VI. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- GARRETT, Almeida [s.d.]. *Portugal na Balança da Europa*. Lisboa: Livros Horizonte.
- LISTA dos Oficiais do Estado Maior, Oficiais, e Oficiais Inferiores da Guarda Nacional de Lisboa. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1823.
- MIRANDA, Inocêncio António de (1822). *O Cidadão Lusitano. Breve Compêndio em que se demonstram os Frutos da Constituição e os Deveres do Cidadão Constitucional*. Lisboa: Tipografia de M. P. de Lacerda.
- MIRANDA, Jorge (1984). *As Constituições Portuguesas: de 1822 ao Texto Atual*. 2.ª Edição. Lisboa: Livraria Petrony.

<sup>87</sup> GARRETT, [s.d.]: 72-73.

<sup>88</sup> CARVALHO, 1982: 150.

<sup>89</sup> PASSOS, 1845: 41.

MORATO *Francisco Manuel Trigo de Aragão* (1933). *Memórias*. Coimbra: Imprensa da Universidade.  
 PASSOS, Manuel da Silva (1845). *Discurso do Sr. Deputado Passos (Manuel) Pronunciado na Sessão de 18 de outubro de 1844*. Lisboa: Tipografia Gazeta dos Tribunais.  
 PROJETO *de Constituição Portuguesa Acomodada à Espanhola Para ser Oferecido às Nossas Cortes* (1821). Lisboa: Tipografia Rolandiana.

## LEGISLAÇÃO

«Diário do Governo». 40 (1823-02-15).  
 «Diário do Governo». 44 (1823-02-20).  
 «Diário do Governo». 48 (1823-02-25).  
 «Diário do Governo». 126 (1823-05-28).  
 «Diário do Governo». 127 (1823-05-30).  
 «Diário do Governo». 128 (1823-05-31).  
 «Diário do Governo». 129 (1823-06-02).  
 «Diário do Governo». 130 (1823-06-03).  
 «Diário do Governo». 138 (1823-06-12).

## PERIÓDICOS

«O Campeão Português». (24 abr. 1823).  
 «O Campeão Português em Lisboa». (24 mai. 1823).  
 «O Correio do Porto». 26 (23 abr. 1823).  
 «O Correio do Porto». 105 (03 mai. 1823).  
 «O Correio do Porto». 130 (03 jun. 1823).  
 «O Noticiador Conciso». (18 mai. 1823).  
 «O Noticiador Conciso». (22 mai. 1823).  
 «O Servil Arrependido». 5 (22 mai. 1823).  
 «O Servil Arrependido». 6 (24 mai. 1823).  
 «O Servil Arrependido». 7 (27 mai. 1823).

## ESTUDOS

BERTAUD, Jean-Paul (1997). *O Soldado*. In VOVELLE, Michelle, dir. *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Editorial Presença.  
 BONIFÁCIO, Maria de Fátima (1999). *Apologia da História Política. Estudos Sobre o Século XIX Português*. Lisboa: Quetzal Editores.  
 CHAGAS, Pinheiro (1903). *História de Portugal Popular e Ilustrada*. Lisboa: Imprensa da História de Portugal, Vol. VIII.  
 DUPUY, Roger (1972). *La Garde Nationale et les Débuts de la Révolution en Ille-et-Villaine (1798-1793)*. Paris: Librairie C. Klincksieck.  
 FRONTEIRA E D'ALORNA, Marquês de (1928). *Memórias, Parte Primeira e Segunda*. Coimbra: Imprensa da Universidade.  
 FURET, François; OZOUF, Mona (1989). *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Edições Nova Fronteira.  
 GARCÍA, Francisco Dueñas (1997). *La Milícia Nacional Local en Barcelona Durante el Trienio Liberal (1820-23)*. Barcelona: Bellaterra.

- GOMEZ, José Cepeda (1990). *El Ejército en la política Española (1787-1843)*. Madrid: Fundación Universitaria Española.
- LEÓN, José María García (1983) *La Milicia Nacional en Cádiz Durante El Trienio Liberal, (1820-1823)*. Cádiz: Caja de Ahorros.
- MARQUES, Fernando Pereira (1981). *Exército e Sociedade em Portugal no Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*. Lisboa: A Regra do Jogo.
- MARQUES, Fernando Pereira (1985). *Exército e Guardas Nacionais*. In *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa, pp. 227, 301.
- MARQUES, Fernando Pereira (1999). *Exército, Mudança e Modernização na Primeira Metade do Século XIX*. Lisboa: Edições Cosmos.
- MARTI, Robert Vallverdú Y (1986). *La Milicia Nacional de Reus en els Orígens de la Catalunya Isabelina*. Tarragona Institut D'Estudis Tarraconenses.
- PATA, Arnaldo da Silva Marques (2004). *Revolução e Cidadania. Organização, Funcionamento e ideologia da Guarda Nacional (1820-39)*. Lisboa: Edições Colibri.
- PÉREZ GARZÓN, Juan Sisinio (1978). *Milicia Nacional y Revolución Burguesa. El Prototipo Madrilenio (1808-1874)*. Madrid: Fundacion Jeronimo Zuritts.
- RAMOS, Rui (2009). *História da Portugal*. Lisboa: A Esfera dos Livros.
- VALENTE, Vasco Pulido (1997). *Os Militares e a Política (1820-1856)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- VIEIRA, Benedita Maria Duque (1992). *O problema Político Português no Tempo das Primeiras Cortes Liberais*. In *Crise do Antigo Regime e as Cortes Constituintes de 1821-22*. Dir. Miriam Halpern Pereira. Lisboa: Sá da Costa, Vol.1.
- VOVELLE, Michelle (1987). *A Mentalidade Revolucionária. Sociedade e Mentalidades na Revolução Francesa*. Lisboa: Edições Salamandra.